

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
PARECER N° 149/71

Aprovado em 26/4/71

Aprova o arquivamento do presente processo.

PROCESSO CEE- N° 738/69  
INTERESSADO - F.F.C.L. DE RIO CLARO.  
CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR  
RELATOR - Conselheiro MOACYR E. VAZ GUIMARÃES

Manifesto-me de acordo com o pronunciamento da Assessoria,  
de fls. 11, pelo arquivamento, pois, deste protocolado.

Não se trata de caso amparado pelo recente Decreto n°  
52.711, de 11 de março de 1971.

A Faculdade para arquivamento.

Sala das Sessões da CES., aos 5 de abril de 1971.

(aa) Conselheiro LAERTE RAMOS DE CARVALHO - Presidente  
Conselheiro MOACYR E. VAZ GUIMARÃES - Relator  
Conselheiro LUIZ CANTANHEDE FILHO  
Conselheiro ADEMAR FREIRE-MAIA  
Conselheira AMÉLIA A. DOMINGUES DE CASTRO  
Conselheiro Pe. ALDEMAR MOREIRA  
Conselheiro SEBASTIÃO H. DA CUNHA PONTES

CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR  
PROCESSO CEE- N° 738/69

INFORMAÇÃO

A matéria em pauta já se encontra regulamentada pelo Decreto n° 52.595, de 30 de dezembro 1970, que aprovou o Regimento Geral dos Institutos de Ensino Superior, mantidos pelo Estado.

Deve o protocolado, s.m.j., ser desenvolvido a Facilidade, para arquivamento.

São Paulo, 25 de março de 1971.

BASSA LERNER ROSENFELD - Assessora

PROCESSO CEE- N° 738/59  
INTERESSADO - F.F.C.L. DE RIO CLARO  
ASSUNTO - Solic. Orientação sobre a realização de concurso para  
Professor Associado.  
CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR  
AUTOR - Conselheiro ADEMAR FREIRE-MAIA

DECLARAÇÃO DE VOTO

Voto com o Relator, o eminente Cons. Moacyr E. Vaz  
Guimarães.

No entanto, algumas considerações se impõem:

Este processo se iniciou em junho de 1969 (fls. 2);

Em setembro do mesmo ano (1969), voltou a Faculdade a  
insistir no assunto;

Em dezembro de 1970, ou seja, 1 ano e meio depois de iniciado  
o processo, foi o mesmo enviado a um relator.

Já então era tarde demais por razões óbvias e ainda pelo  
fato de que, poucos dias depois, era aprovado o Regimento Geral dos  
Institutos Isolados, com novas normas, algumas ainda dependentes de  
outras regulamentações a serem incluídas nos Regimentos de cada  
Faculdade, cuja aprovação certamente demorará ainda alguns meses.

d) Medidas se impõem para que não mais se repitam fatos como  
o presente.

Sala das Sessões da CES., aos 5 de abril de 1971.

a) Conselheiro ADEMAR FREIRE-MAIA - Autor